



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

**RESPOSTA DOS RECURSOS AO RESULTADO
PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA**

RECURSOS PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A banca examinadora informa que não houve recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova prática. Desta forma ratifica-se o resultado divulgado.

RECURSO PARA O CARGO DE OPERÁRIO

Nº de Inscrição 471001198

O recorrente alega que o local de realização da prova não estava condizente com as condições necessárias para a realização da prova e que por esse motivo alguns candidatos foram prejudicados. O local de prova foi escolhido pela banca, em conformidade com a comissão responsável pela fiscalização do certame, não havendo nela irregularidades ou buracos que comprometessem o deslocamento dos candidatos. Improcedem as alegações do recorrente.

RECURSO INDEFERIDO

RECURSO PARA O CARGO DE OPERÁRIO ESPECIALIZADO

Nº de Inscrição 471001551

O recorrente alega que seu nome não consta na lista de aprovados, mas atendeu aos requisitos previstos em edital: realizou a prova de esforço físico no tempo determinado e não zerou a prova de execução de tarefa. Procedem as alegações do recorrente. Esse recurso é base para que seja revista a lista de aprovados, sendo necessária a retificação para casos similares.

RECURSO DEFERIDO

RECURSOS PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS

A banca examinadora informa que não houve recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova prática. Desta forma ratifica-se o resultado divulgado.

RECURSO PARA O CARGO DE MOTORISTA

Nº de Inscrição 471002339

O Recorrente alega que não havia profissional designado pelo instituto CONSULPAM para fiscalizar os candidatos, enquanto havia um grupo de profissionais contratados e respondendo diretamente ao Instituto CONSULPAM supervisionando os candidatos. A coordenadora da empresa CONSULPAM estava no local da prova para auxiliar na abertura dos portões e organização, junto ao avaliador estavam mais dois contratados um para auxílio geral, e outro responsável pelo veículo e também para auxílio geral, os portões foram abertos 13hs e fechados 14hs para realização da prova. O recorrente alega que os candidatos foram deixados sozinhos enquanto a avaliação estava acontecendo. Durante a avaliação de rua, onde o avaliador se ausentava do local, os candidatos estavam sendo assistidos e orientados por esses contratados. O recorrente alega que não foi feita a inspeção verbal do veículo. Ao início do exame foi cobrada inspeção verbal do veículo, constatando-se inclusive que o veículo estava quente



devido ao uso, assim evitando alguma lesão aos candidatos. O recorrente também alega que o local escolhido para a aplicação da prova foi inadequado. O local para o exame foi escolhido pela comissão de prova da Prefeitura Municipal de Toropi - RS, local esse junto ao C.T.G. da cidade, lembrando que as regras para aplicação da prova são as do edital e decididas pela comissão de prova, não se aplicando regras de avaliação do Detran-RS. O recorrente alega que, não havendo meio-fio na rua, a prova não foi realizada de forma correta. Entretanto, foi orientado a todos os candidatos quanto ao meio-fio, que foi simulado por uma baliza vermelha colocada a 50cm da baliza de demarcação. O candidato alega que o instrutor excedeu o tempo de realização das manobras, agindo contra o edital. No edital, está escrito em algarismos o número 3 e ao lado entre parênteses a palavra cinco, onde então por coerência foi cobrado o tempo de cinco minutos para realização do estacionamento balizado. O candidato alega ainda que não é possível seguir a avaliação por via contramão por se tratar de um campo aberto o local de prova. A contramão de direção foi cobrada durante o percurso de prova na rua, percurso esse realizado nas ruas de Toropi - RS, onde se aplicam todas as regras de circulação previstas no C.T.B., inclusive contramão de direção. A avaliação foi feita de forma individual com cada candidato, sendo que o requerente não é avaliador e não respeitou as regras, espionando e apontando supostos erros de outros candidatos. Por fim, o requerente está questionando a aptidão dos demais candidatos, e se julgando superior por ser motorista há mais de 20 anos exigindo assim que fossem descontados pontos por erros (inexistentes) dos demais candidatos, melhorando assim sua classificação no geral, lembrando que o resultado da avaliação de cada candidato reflete seu esforço e preparação.

RECURSO INDEFERIDO.

RECURSO PARA O CARGO DE VIGILANTE

Nº de Inscrição 471000333

O recorrente alega que foi passada instrução errada para os candidatos, justificando que corrida não é sinônimo de caminhada. Corrida e caminhada são conceitos relativos, visto que um candidato que se desloca rápido e a passadas largas pode nomear esse movimento de “caminhada”. Os candidatos foram instruídos que, independente da forma que optassem por fazer o deslocamento, com maior ou menor intensidade, maior ou menor amplitude das passadas, deveriam cumprir a distância e tempo estipulados no edital. Dito isto, mais do que perceber a forma como o candidato se locomoveu, importa para a atribuição a agilidade e possibilidade de fazer o deslocamento na distância correta. Improcedem as alegações do recorrente.

RECURSO INDEFERIDO

Fortaleza - CE, 17 de janeiro de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM
Coordenação Geral de Concursos